

PORTARIA Nº 067/2024**DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 30.086/2021, tendo em vista o que consta no processo nº **1539/2024**, **resolve**:

Art. 1º Repassar recursos financeiros diretamente ao CCE - Conselho Comunitário Escolar das unidades de ensino relacionadas nos Anexos I a IV desta Portaria, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, através do **PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola**, obedecida a Lei Municipal nº 4966, de 10 de abril de 2000, a Lei Municipal nº. 6339, de 29 de dezembro de 2009 e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem repassados ao CCE de cada unidade de ensino e órgãos em 2024 destinar-se-ão exclusivamente à manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à cobertura de despesas que concorram para a garantia de pleno e legal funcionamento das unidades de ensino beneficiadas, a saber:

- I. Atividades pedagógicas, relacionadas ao incentivo à aprendizagem e à docência;
- II. Atividades administrativas, relacionadas à regularização do CCE;
- III. Manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio e nos equipamentos;
- IV. Aquisição de material de consumo, inclusive gás de cozinha;
- V. Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
- VI. Aquisição de material permanente.

Art. 3º O cálculo do valor dos recursos a serem repassados tomará por base o número de matrículas de crianças e estudantes na unidade de ensino, conforme dados da Gerência de Auditoria e Documentação Escolar (GADE) 2023, observado ainda o seguinte:

- a) Para unidades de ensino de tempo parcial, o valor *per capita* por matrícula será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
- b) Para unidades de ensino de educação integral, o valor *per capita* por matrícula será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

§ 1º No que couber, o valor do repasse poderá ser encontrado, considerada a média de alunos das unidades de ensino de terceira categoria, integrantes da rede pública municipal.

§ 2º Do valor total a ser repassado, 80% serão destinados a despesas de custeio e 20% para despesas de capital, sendo vedado alterar essa proporcionalidade.



§ 3º Será repassado, ainda, o valor adicional de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por CNPJ, do qual R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) será destinado ao custeio de despesas fixas e de regularização jurídica do CCE, junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais; e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) será destinado à aquisição de bens para suprir necessidades da comunidade escolar em conformidade com a evolução das normas de segurança e acessibilidade aplicáveis.

Art. 4º O CCE será contemplado com recursos financeiros do PMDDE, tendo como base o número de alunos matriculados no ano letivo de 2024, quando:

- I- constituir CCE após efetivação de matrículas;
- II- com CCE constituído, tiver redução de alunos;
- III- a unidade de ensino e o CCE forem reativados.

Art. 5º Os recursos financeiros correspondentes ao montante que resultar da aplicação do previsto no artigo 3º serão divididos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira depositada até 15 de fevereiro e a segunda até 15 de agosto de 2024, em conta bancária específica do Conselho, onde terão movimentação exclusiva, sujeita à prestação de contas.

§ 1º – Não haverá reajuste do valor fixado para repasse, ainda que haja alteração dos dados relativos às matrículas.

§ 2º – Somente estará apto a receber a segunda parcela dos recursos do PMDDE o CCE de cada unidade de ensino que estiver em dia com as prestações de contas de 2023.

§ 3º – Não será contemplado com recursos financeiros do PMDDE o CCE da unidade de ensino que, na data da publicação desta Portaria, tiver confirmada a paralisação de suas atividades pela SEME.

§ 4º – Ocorrendo paralisação das atividades da unidade de ensino, depois de recebidos os recursos previstos nesta Portaria, a prestação de contas será imediata e obedecerá às orientações da SEME/SAF.

§ 5º – A realização das despesas autorizadas na forma do artigo 2º desta Portaria limita-se ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por compra ou serviço, em obediência a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º - O gestor da unidade de ensino, visando garantir a validação da aplicação dos recursos e da prestação de contas, deverá assegurar-se de que:

- I – O mandato dos respectivos conselheiros esteja vigente e em conformidade com a legislação em vigor;
- II – Os órgão deliberativos estejam devidamente compostos, com os membros titulares e suplentes;
- III – As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias estejam lavradas em livro próprio, devidamente assinadas e registradas;



IV – Sejam obtidos documentos idôneos e corretamente preenchidos para comprovação das despesas;

V – Sejam recolhidos os tributos incidentes, nos percentuais especificados em lei, obtendo-se, quando necessário, orientação da SEME/SAF, a respeito.

Art. 7º - A unidade de ensino, antes de realizar as despesas, deverá submeter o Plano de Aplicação para conferência da SEME – Secretaria Municipal de Educação / SAF – Subsecretaria Administrativa e Financeira.

§ 1º – O Plano de Aplicação a ser apresentado poderá especificar o valor total da previsão dos recursos a serem repassados.

§ 2º – Na classificação de compras ou serviços contratados deverão ser adotados critérios de detalhamento contidos na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º É vedada a aquisição de produtos em cuja composição ou fabricação sejam empregados insumos de utilização e comercialização restrita ou proibida, tais como amianto, aldicarbe (chumbinho), além de outros cujo uso se evidencie incompatível com o ambiente escolar, em especial, pesticidas e herbicidas.

Art. 9º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito, contendo os dados cadastrais do CCE e a identificação do recurso, no caso PMDDE.

Parágrafo Único No campo “observações” do documento fiscal deverá constar a indicação: “**Pago com Recursos do PMDDE**”.

Art. 10. As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, observadas as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/SAF e legislação vigente.

Art. 11. A prestação de contas da 1ª parcela dos recursos financeiros recebidos na conta do CCE, relativa ao repasse do PMDDE no ano letivo de 2024, deverá ser encaminhada por ofício à SEME/SAF e entregue até 31 de julho; e a 2ª parcela até 31 de dezembro do mesmo ano, para conferência e posterior emissão de documento de quitação.

§ 1º - A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº. 6339/2009, ou adotada a medida legal correspondente.

§ 2º - Os saldos financeiros dos recursos transferidos poderão ser reprogramados, independentemente do exercício financeiro, conforme destaca o art. 1º da Lei Municipal nº. 6339/2009.



Art. 12. O trabalho voluntário, na forma definida na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, pode ser direcionado ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, a que se refere o inciso I, art. 2º desta Portaria, desde que:

- I – haja detalhamento das atividades a serem desenvolvidas na proposta pedagógica da unidade de ensino;
- II – haja cadastramento prévio dos candidatos a monitores e oficineiros e de suas respectivas propostas de trabalho;
- III – haja seleção da oficina de trabalho que melhor atenda à proposta pedagógica estabelecida pela escola;
- IV – seja exclusivamente desenvolvida na respectiva unidade de ensino.

§ 1º – A atividade pedagógica desenvolvida por monitor ou oficineiro deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CCE da respectiva unidade, através de termo de autorização prévia.

§ 2º – Poderá haver ressarcimento das despesas com transporte e alimentação que comprovadamente forem realizadas pelo monitor ou oficineiro no exercício da atividade pedagógica desenvolvida na unidade de ensino.

§ 3º – O plano de aplicação dos recursos deverá prever a possibilidade de ressarcimento das despesas a que se refere o § 2º deste artigo, dimensionando o quantitativo de atividades a serem realizadas, assim como o tempo disponibilizado para sua realização.

§ 4º – O ressarcimento das despesas especificadas no § 2º deste artigo será calculado de acordo com o número de turmas por monitor ou oficineiro, conforme demonstrado a seguir:

a) Escolas Urbanas:

Quantidade de Turmas	Valor (R\$)
01	60,00
02	120,00
03	180,00
04	240,00
05	300,00

b) Escolas do Campo:

Quantidade de Turmas	Valor (R\$)
01	120,00
02	240,00
03	360,00
04	480,00
05	600,00



§ 5º – O ressarcimento especificado no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras exigências, condiciona-se a:

- a) assinatura do termo de adesão e compromisso junto ao CCE;
- b) apresentação de relatório mensal de atividades realizadas por voluntários em unidade de ensino da rede municipal;
- c) recibo de ressarcimento mensal de despesas com transporte e alimentação, que forem comprovados.

§ 6º – A SEME divulgará posteriormente as orientações e formulários de preenchimento obrigatório para o desenvolvimento das atividades dos monitores e oficinairos nas unidades de ensino da rede municipal.

Art. 13. Ficam aprovados nesta Portaria os formulários referentes à prestação de contas do PMDDE para o ano letivo de 2024, integrantes do Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/SAF.

Art. 14. Os documentos de prestação de contas dos recursos do PMDDE, após análise da Secretaria Municipal de Educação, serão arquivados no original na Subsecretaria Administrativa e Financeira/SEME.

Parágrafo Único. A unidade de ensino deverá manter em arquivo cópia da referida documentação.

Art. 15. O repasse de outras parcelas de recursos financeiros ou seu ajuste, conforme previsto nesta Portaria, condiciona-se às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 16. Os recursos para atendimento ao disposto nesta Portaria, correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades de Ensino como UEX – Unidade Executora (CCE) a saber:

- I)** Orgão/Unidade: 17.02-Desenvolvimento do Ensino
- a) Projeto/Atividade: 2.167 - Manutenção das Unidades de Educação Infantil.
- b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43.08.00 - Subvenções sociais
- c) Fonte: 150000250005
- d) Valor: R\$ 641.710,00 (seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e dez reais)
- e) Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00.00 – auxílios
- f) Fonte: 150000250005
- g) Valor: R\$ 292.615,00 (Duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e quinze reais).
- II)** Orgão/Unidade: 17.02
- a) Projeto/Atividade: 2.167
- b) Natureza de Despesa: 3.3.50.43.08.00 – Subvenções sociais
- c) Fonte: 150000250006
- d) Valor: R\$ 457.108,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e oito reais)



e) Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00.00- auxílios
f) Fonte: 150000250006
g) Valor: R\$ 232.402,00 (Duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dois reais).

III) Orgão/Unidade: 17.03-Fundo Municipal de Educação
a) Projeto/Atividade: 2.162 – Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental
b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43.08.00 – subvenções sociais
c) Fonte: 150000250001
d) Valor: R\$ 1.221.554,00 (Hum milhão, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)
e) Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00.00 - auxílios
f) Fonte: 150000250001
g) Valor: R\$ 516.326,00 (Quinhentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e seis reais).

Art. 17. O valor a ser repassado, conforme dotações indicadas no artigo anterior totaliza, R\$ 3.361.715,00 (Três milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e quinze reais), previstas no orçamento vigente.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de janeiro de 2024.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação



**PORTARIA Nº 067/2024- ANEXO I**

EDUCAÇÃO INFANTIL				
Nº	Conselho Comunitário Escolar – CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Nº de Alunos	Valor (R\$)
1	CCE EMEB "Abigail dos Santos Simões"	05.065.609/0001-62	85	22.225,00
2	CCE EMEB "Alair Turbay Baião"	07.504.490/0001-02	234	34.890,00
3	CCE EMEB "Albertina Macedo"	01.408.698/0001-41	175	29.875,00
4	CCE EMEB "Áurea Bispo Depes"	01.414.368/0001-69	497	75.265,00
5	CCE EMEB "Aurora Estellita Herkenhoff"	03.891.276/0001-03	96	31.320,00
6	CCE EMEB "Carim Tanure"	01.401.633/0001-74	123	31.830,00
7	CCE EMEB "Dolores Gonzalez Villa"	01.416.380/0001-02	167	33.530,00
8	CCE EMEB "Dr. Pedro Nolasco T. Rezende"	05.062.272/0001-30	307	42.455,00
9	CCE EMEB "Drª Rita de Cássia V. Vereza"	03.527.904/0001-68	242	38.970,00
10	CCE EMEB "Governador Eurico V. de Resende"	03.881.382/0001-06	152	35.485,00
11	CCE EMEB "Irmã Margarida"	03.363.825/0001-69	155	29.450,00
12	CCE EMEB "José Antônio C. Egranfonte"	42.147.699/0001-67	240	39.480,00
13	CCE EMEB "José Pinto"	01.460.108/0001-20	291	42.625,00
14	CCE EMEB "Laurindo Sasso"	07.504.549/0001-62	115	30.130,00
15	CCE EMEB "Lions Clube Frade e a Freira"	01.404.450/0001-02	311	41.435,00
16	CCE EMEB "Mª das Neves S. de A. Espíndula"	01.460.106/0001-30	248	38.885,00
17	CCE EMEB "Mª das Victórias O. de Andrade"	01.167.689/0001-06	280	62.600,00
18	CCE EMEB "Mª Tereza Brandão de Mello"	01.403.595/0001-99	306	46.365,00
19	CCE EMEB "Maria Siloti"	01.416.389/0001-13	403	49.255,00
20	CCE EMEB "Normília da Cunha dos Santos"	01.441.036/0001-73	186	34.890,00
21	CCE EMEB "Olga Dias da Costa Mendes"	01.407.244/0001-56	352	59.200,00
22	CCE EMEB "Pe. Jefferson Luiz de Magalhães"	23.141.743/0001--87	299	42.115,00
23	CCE EMEB "Profª "Idalina Cunha Moraes"	07.503.794/0001-55	85	29.450,00
24	CCE EMEB "Profª Ariette Moulim Costa"	23.304.943/0001-03	177	41.520,00
25	CCE EMEB "Profª Cely Santos de Oliveira"	14.492.798/0001-40	197	31.745,00
26	CCE EMEB "Profª Lucilla Araújo Moreira"	01.168.702/0001-41	162	28.770,00
27	CCE EMEB "Sandra Monteiro Vargas Piassi"	01.404.451/0001-57	367	51.635,00
28	CCE EMEB "Sebastião da Rosa Machado"	03.893.848/0001-85	319	45.345,00
29	CCE EMEB "Sirda Rocha dos Santos"	01.407.243/0001-01	202	34.890,00
30	CCE EMEB "Teresa de Avelar Picolli"	11.248.914/0001-92	85	22.225,00
31	CCE EMEB "Virgínia Athayde Coelho"	01.404.352/0001-75	78	21.630,00
32	CCE EMEB "Waldir Furtado Amorim"	01.167.731/0001-99	135	26.475,00
33	CCE EMEB "Zeni Pires Ferreira"	01.412.523/0001-08	255	43.475,00
34	CCE EMEB "Zilda Soares Moura"	01.425.084/0001-78	262	37.270,00
35	CCE EMEB "Zilma Coelho Pinto"	01.416.388/0001-79	508	73.395,00
Total			8.096	1.380.100,00

RUA MOREIRA, 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900370030003000300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 067/2024 - ANEXO II

ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº	Conselho Comunitário Escolar - CCE	CNPJ	Nº de Alunos	Valor (R\$)
1	CCE EMEB Anacleto Ramos	01.170.993/0001-02	861	88.185,00
2	CCE EMEB Anisio Vieira De Almeida Ramos	01.173.306/0001-02	468	54.780,00
3	CCE EMEB Galdino Theodoro Da Silva	01.167.736/0001-11	842	86.570,00
4	CCE EMEB Gironda	46.494.767/0001-15	104	32.680,00
5	CCE EMEB Jacomo Silotti	07.503.771/0001-40	383	47.555,00
6	CCE EMEB Jenny Guardia	01.173.316/0001-70	232	34.720,00
7	CCE EMEB Jose Taveira Dos Santos	03.345.940/0001-00	246	35.910,00
8	CCE EMEB Luiz Pinheiro	03.239.045/0001-01	252	36.420,00
9	CCE EMEB Luiz Semprini	01.168.705/0001-85	262	37.270,00
10	CCE EMEB Mª Stael de Medeiros Teixeira	01.167.298/0001-91	486	56.310,00
11	CCE EMEB Monteiro Lobato	01.167.291/0001-70	660	71.100,00
12	CCE EMEB Oswaldo Machado	03.199.426/0001-04	310	41.350,00
13	CCE EMEB Prof David Alberto Loss	40.060.468/0001-96	322	42.370,00
14	CCE EMEB Prof Deusdedit Baptista	01.168.709/0001-63	371	46.535,00
15	CCE EMEB Prof Pedro Estellita Herkenhoff	01.167.355/0001-32	889	90.565,00
16	CCE EMEB Prof Valdy Freitas	03.305.204/0001-29	353	65.915,00
17	CCE EMEB Profª Juracy Cruz	03.199.616/0001-21	292	39.820,00
18	CCE EMEB Profª Valeria Aquino Viana	35.881.318/0001-03	303	40.755,00
19	CCE EMEB Rev Jader Gomes Coelho	03.801.765/0001-19	441	52.485,00
20	CCE EMEB Rotary	44.568.258/0001-64	479	55.715,00
21	CCE EMEB Sao Francisco De Assis	01.168.711/0001-32	247	35.995,00
22	CCE EMEBTI Dona Maria Santana	44.766.256/0001-80	108	24.180,00
23	CCE EMEBTI Julieta Deps Tallon	01.167.356/0001-87	226	34.210,00
24	CCE EMEBTI Nossa Senhora Das Gracias	03.183.315/0001-00	134	26.390,00
25	CCE EMEBTI Prof Athayr Cagnin	11.246.191/0001-92	162	28.770,00
26	CCE EMEBTI Prof Elisio Cortes Imperial	03.191.183/0001-68	123	25.455,00
27	CCE EMEBTI Prof Florisbelo Neves	03.232.412/0001-45	294	39.990,00
28	CCE EMEBTI Prof Jose Paineiras Filho	40.187.853/0001-07	115	24.775,00
Total			9965	1.296.775,00



PORTARIA Nº 067/2024- ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL						
Nº	Conselho Comunitário Escolar - CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Educação Infantil TOTAL (R\$)		Ensino Fundamental	
			Nº de Alunos/Média	Valor (R\$)	Nº de Alunos/Média	Valor (R\$)
1	CCE EMEB "Elizeu Lofego"	40.151.811/0001-08	141	19.485,00	317	34.445,00
2	CCE EMEB "Hylsen Darcy Perim"	07.503.785/0001-64	98	15.830,00	132	18.720,00
3	CCE EMEB "Luiz Marques Pinto"	03.154.071/0001-37	105	16.425,00	524	52.040,00
4	CCE EMEB "Monte Alegre"	05.725.082/0001-55	44	11.240,00	63	12.855,00
5	CCE EMEB "Oscar Montenegro Filho"	01.170.627/0001-53	113	17.105,00	180	22.800,00
6	CCE EMEB "Pe. Gino Zatelli"	07.530.339/0001-49	72	13.620,00	345	36.825,00
7	CCE EMEB "Profª "Cibelia Teixeira Zippinoti"	17.089.961/0001-17	79	14.215,00	120	17.700,00
8	CCE EMEB "Profª Gercia F. Guimarães"	03.154.039/0001-51	25	9.625,00	537	53.145,00
9	CCE EMEB "Profª Maria das Dores P. Amaral"	06.241.241/0001-09	36	10.560,00	274	30.790,00
10	CCE EMEB "Profª Maria do C. Magalhães"	01.197.900/0001-33	87	14.895,00	82	14.470,00
11	CCE EMEB "Profª Thereza Valiatti Sartório"	07.530.345/0001-04	69	13.365,00	117	27.390,00
12	CECAPEB	12.881.870/0001-04	141	19.485,00	240	27.900,00
Total Parcial			1.010	175.850,00	2.931	349.080,00



PORTARIA Nº 067/2024- ANEXO IV

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (Escola do Campo)							
Nº	CCE – Unidades Executoras e Consorciadas	CNPJ	Ed. Infantil		Ensino Fundamental		TOTAL POR NÚCLEO (R\$)
			Nº de Alunos	Valor(R\$)	Nº de Alunos	Valor(R\$)	
1	CCE EMEB "Alberto Sartório" *	12.862.224/0001-91	20	9.200,00	52	11.920,00	40.540,00
2	EMEB "Tijuca" **		20	9.200,00	32	10.220,00	
3	CCE EMEB "São Vicente" *	03.189.668/0001-17	20	9.200,00	147	19.995,00	28.195,00
4	CCE EMEB "Maria das Graças Felipe"*	11.287.361/0001-87	51	11.835,00	93	15.405,00	44.365,00
5	EMEB "Alto São Vicente" **		7	8.095,00	18	9.030,00	
6	CCE EMEB "Córrego Vermelho" *	01.167.293/0001-69	35	10.475,00	93	15.405,00	25.880,00
7	EMEB "Sertão de Monte Líbano" **	11.357.784/0001-26	28	9.880,00	30	10.050,00	19.930,00
Total I			181	67.885,00	465	92.025,00	159.910,00

* CCE das Unidades de Ensino Executora do PMDDE/2023.

** Unidade de Ensino Consorciada.

Fonte Gerência de Auditoria e Documentação Escolar (GADE)

